



Município de Belmonte/SC

Secretária Municipal de Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O acolhimento em instituições de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência é uma medida protetiva, excepcional, que visa garantir o cuidado e a proteção de indivíduos quando seus direitos são violados, negligenciados ou ameaçados.

As principais razões pelas quais esses indivíduos podem ser acolhidos institucionalmente, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei 10.741 de outubro de 2003:

Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: [\[Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022\]](#)

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

O acolhimento institucional de longa permanência deve ser sempre a última opção, quando todas as outras medidas protetivas, como a família extensa ou afetiva, não forem possíveis ou adequadas.

O acolhimento institucional de longa permanência tem como objetivo assegurar que a pessoa idosa e/ou com deficiência tenha acesso pleno aos seus direitos fundamentais, como:

- Alimentação adequada
- Assistência à saúde
- Moradia segura
- Oportunidades de lazer
- Proteção contra qualquer forma de violência

Esta abordagem visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral dos indivíduos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Belmonte/SC.

Justifica-se pelo fato do Município de Belmonte não possuir o Plano de Contratações Anual.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

3.1.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021.

3.1.3. Da Habilitação Técnica-Operacional:

Não será exigido nenhuma habilitação técnica.

3.3 DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade dos usuários.

3.2 - Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 02 (duas) vagas para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas e deverão atender as diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo.

3.3 - Conforme o Estatuto do Idosos no Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; ([Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022](#))

IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; ([Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022](#))

V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; ([Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022](#))

VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. ([Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022](#))

3.4 - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto do Idoso.

3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Após a execução dos serviços, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, lavrando termo definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.

Os serviços executados que não estiverem de acordo deverão ser adequados pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados serão da contratação de 02 (duas) vagas para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas, pretendida Município de Belmonte.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de instituição especializada para execução do objeto.

Ainda, levou-se em conta contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas realizada de forma eletrônica. Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é justamente essa prestação de serviços. E ainda, a inviabilidade de se realizar um pregão ou concorrência, uma vez que os idosos já se encontram na instituição, com vínculos afetivos e de organização, bem como o acolhimento pretendido foi solicitado judicialmente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 63.312,00 (sessenta e três mil trezentos e doze reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023. Diante disso, para balizar o preço, foi realizada consulta em cidades que a empresa prestou serviços, com fulcro no art. 23, inc. II da lei 14.133/2021, considerando o valor pago por outros municípios, estando o valor de acordo com o praticado no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de instituição para a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade, voltados para o acolhimento institucional de longa permanência de idosos e/ou pessoa com deficiência. Esses serviços serão oferecidos na modalidade instituição de longa permanência, com o objetivo de atender às necessidades específicas do Município de Belmonte, conforme descrito no presente edital e nas demais normas técnicas aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar o cumprimento dos objetivos elencados no item 01 desse ETP.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- c) elaboração de minuta do Contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) Ratificação da autoridade competente;
- h) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e valores do mercado.

Belmonte/SC, 12 de dezembro de 2024.

Claudia Maristela Kappaun Teixeira
Assistente Social

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)